ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1404

de 22 de dezembro de 1999.

CONCEDE DESCONTO, FIXA PARÂMETROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO IPTU/TSU.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total do pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, e taxas correspondentes, aos aposentados, viúvos e pensionistas que possuam um único imóvel, que nele residam, e tenham renda familiar até o valor não superior a 01 (um) salário mínimo, devidamente cadastrados no Serviço de Assistência Social da Prefeitura de Mostardas.

Art. 2º - Considera-se para isenção concedida no artigo 1º os imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Mostardas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de dezembro de 1999.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÁDIA NÖTHEN VELHO
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 22/12/99 a 10/01/2000
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL